



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 049/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade do **METRÔ LEVE DE BRASÍLIA - VLT, NOS TRECHOS 2 E 3**, requerida pela **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF**, CNPJ. 38.070.074/0001-77, objeto do **Processo n.º 190.000.392/2006**.

– DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DO METRÔ LEVE DE BRASÍLIA - VLT** está licenciada nos **TRECHOS 2 E 3 QUE INTERLIGA O TERMINAL ASA SUL AO TERMINAL ASA NORTE, VIA AVENIDA W3 SUL E NORTE**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Submeter, antes do início de cada etapa das obras, o Projeto Executivo parcial para aprovação do IBRAM;
2. Programar a supressão da vegetação por desmatamento, corte/abate de espécimes, bem como limpeza de terreno vegetado, para período de baixa ou nula precipitação pluviométrica, quando for necessário evitar processos erosivos com o conseqüente carreamento de solo para os corpos hídricos, inclusive com respectiva retirada de todo e qualquer material vegetal (troncos, galhos, folhas) para evitar a possibilidade de ocorrência de incêndio florestal;
3. Estocar os solos, material lenhoso, resíduos sólidos e resíduos da construção civil de forma adequada em local devidamente autorizado, e sobre condições topográficas favoráveis, para posterior reaproveitamento ou adequada deposição;
4. Implantar medidas de controle de erosão para evitar o carreamento e assoreamento de solo para o sistema de drenagem urbana e assoreamento dos corpos hídricos com a adoção de medidas de conservação e manejo do solo conciliadas com medidas físicas para contenção de sólidos (barreiras, caixas de contenção e retenção) e para redução da velocidade da água (canaletas em nível, galerias, escadas hidráulicas, dissipadores de energia) de acordo com a configuração topográfica;
5. Plantar, após execução de obras de movimentação de terra, cobertura vegetal superficial (grama em placa ou hidrossemeadura) e se possível suporte arbustivo ou arbóreo com espécies do bioma cerrado;
6. Monitorar, sistemática e periodicamente, as condições de estabilidade dos taludes, por meio de estudos de estabilidade dos taludes, com respectiva verificação do grau de segurança quanto a desmoronamentos ou rupturas, abordando o grau de inclinação, o tipo de solo e até a necessidade de utilização de outras medidas para contenção;
7. Realizar manutenção preventiva e periódica da maquinaria e de equipamentos;
8. Destinar óleos, graxas e assemelhadas usados, exclusivamente para empresas recicladoras, de acordo com a Resolução CONAMA nº 09/93;
9. Instalar caixas separadoras de óleo e água em todo e qualquer local no qual se efetue lavagem de equipamentos e maquinaria, objetivando reuso da água e óleo destinado à reciclagem;
10. Construir caixa de decantação de finos no lavador de betoneiras;
11. Usar barreira de contenção para evitar a contaminação do solo e corpos hídricos, durante atividades de pavimentação, principalmente em áreas ambientalmente sensíveis e em trechos urbanos;
12. Coletar, tratar e destinar adequadamente efluentes líquidos poluentes, principalmente nos canteiros de obra e áreas de apoio, conforme a norma NBR 7229, interligando o sistema de efluentes líquidos, se possível, à rede coletora do sistema público de tratamento de esgoto;
13. Implantar medidas de retenção de finos e nata de cimento;
14. Observar a aplicação das normas regulamentadoras (NRs) relativas à Segurança e Medicina do

- Trabalho, descrita e determinada para atividades em canteiros de obra e áreas de apoio, além do manuseio de substâncias perigosas (asfalto quente, substâncias corrosivas e venenosas dentre outras), uso de EPIs e treinamentos, mantendo engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho nas frentes de obra, nas áreas de apoio, no canteiro e nas instalações industriais;
15. Efetuar sistematicamente a aspersão com água nos trechos não pavimentados em solo exposto para evitar a emissão de poluentes na atmosfera;
 16. Cobrir com lona todo e qualquer material seco a ser transportado por caminhões para evitar derramamento de resíduos sólidos em locais indevidos;
 17. Manter as condições de regularidade ambiental para as unidades industriais potencialmente poluidoras;
 18. Iniciar o corte das árvores somente após a concessão de autorização obtida junto ao órgão ambiental;
 19. Realizar a compensação florestal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº. 14.783, de 17/06/1993 e cálculo apresentado no RCA aprovado, sob a supervisão do órgão ambiental;
 20. Realizar a compensação ambiental perfazendo o valor de R\$ 7.790.550,00 (sete milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme determinação do IBRAM;
 21. Manter em locais visíveis, desde o início das obras, 20 placas, espalhadas pelo traçado, conforme modelo do IBRAM, inclusive com os seguintes dizeres: "METRÔ LEVE. Empreendimento Ambientalmente Viável. Obra licenciada pelo IBRAM/GDF, por meio da Licença de Instalação nº. 049/2009";
 22. Manter as licenças e autorizações (impressas) no local do empreendimento, para atender a quaisquer fiscalizações por parte de autoridades competentes;
 23. Repor com brevidade, na medida da possibilidade operacional, por meio do plantio de espécimes do Cerrado, considerando as restrições de crescimento radicular e de copa, na faixa de rolamento do METRÔ LEVE na avenida W3 Sul e Norte, em conformidade com as orientações da NOVACAP;
 24. Elaborar projeto específico de sinalização, por trecho, de acordo com as especificações, orientações, recomendações e aprovação do DER/DF, DETRAN/DF e NOVACAP;
 25. Executar obras/atividades por etapas, principalmente nas avenidas e trechos/interseções que não devem ou podem ser interrompidas;
 26. Utilizar sinalização (horizontal e vertical) de advertência, proibitiva, indicativa e educativa nas vias afetadas direta ou indiretamente pelo METRÔ LEVE, durante as obras, para a segurança dos transeuntes e usuários;
 27. Promover garantia de acesso às propriedades (moradias e comércio) nas áreas afetadas pela implantação do METRÔ LEVE;
 28. Separar, classificar e destinar os resíduos, conforme Norma NBR 10.004, resíduos caracterizados como não perigosos pertencentes à Classe II e resíduos inertes (Classe III) para áreas previamente autorizadas e licenciadas para estes fins, considerando os objetivos gerais, metas, princípios e diretrizes do Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, conforme o Decreto nº. 29.399, de 14 de agosto de 2008;
 29. Implantar, quando necessário e pertinente, em número suficiente ao atendimento dos empregados, banheiros químicos nas áreas de apoio;
 30. Efetuar controle dos produtos químicos utilizados, acondicionando-os, principalmente os recipientes e resíduos, em locais e áreas adequadas e autorizadas pelos órgãos competentes;
 31. Promover a segregação física do ambiente das obras/atividades, objetivando separar máquinas e operários do tráfego;
 32. Utilizar somente profissionais capacitados e treinados para as obras/atividades;
 33. Efetuar exames periódicos visando à identificação de doenças infecto-contagiosas e endêmicas, e em caso afirmativo, tomar as devidas providências junto à vigilância sanitária e centros hospitalares;
 34. Instalar sistema de água potável e de esgotamento sanitário nos canteiros de obra e nas áreas de apoio;
 35. Implantar, manter e monitorar programa de combate a incêndios, inclusive os florestais;
 36. Qualquer atividade de escavação, aterro, sistema de drenagem superficial e profundo, somente poderá ser executada segundo normas construtivas NBR;
 37. Manter velocidades reduzidas da maquinaria e de automóveis relacionados com as obras nas áreas densamente povoadas (W3 Sul e Norte);
 38. Implantar paraciclos (estacionamento para bicicletas) nas estações do METRÔ LEVE;
 39. Utilizar trabalhos artísticos, sobre temas ecológicos, históricos e arquitetônicos ligados à Brasília e ao Cerrado, de artistas plásticos de renome local, para exposição temporária ou permanente, no interior de todas as estações do METRÔ LEVE;
 40. Encaminhar ao IPHAN, para análise e esclarecimento os seguintes documentos, em até 120 dias, após a contratação do Projeto Executivo, conforme solicitado no Ofício nº. 94/2009 – IPHAN, de 12/03/09 e Ofício nº. 292 - IPHAN, de 16/06/2009:
 - a. Revisão do Projeto das estações de passageiros na via W3, Sul e Norte, que deverão obedecer

ao partido arquitetônico modernista similar ao das estações de ônibus daquela via urbana, além das propostas de solução para os acentuados desníveis entre as calçadas das faixas 500 e 700 e o próprio canteiro central da via W3. Para isso foi solicitado projeto individual para as estações o qual deve ser "tipo";

- b. Submeter a aprovação do IPHAN, antes do início das obras, os projetos das duas Praças a serem construídas entre o Setor Comercial, Sul e Pátios Brasil e Setor Comercial Norte e Brasília Shopping;
- c. Encaminhar, para aprovação, os projetos de sinalização semafórica, estacionamentos e detalhamento das intercessões;
- d. Submeter para aprovação prévia IPHAN o projeto dos painéis publicitários tipo, que deverão ser uniformes por todo o trajeto do VLT, com especificação de dimensões, iluminação e localização;
- e. Encaminhar o projeto de paisagismo com locação, espécie e porte das árvores ao longo da área utilizada pelo VLT e nas praças, com especificação das árvores a serem retiradas e daquelas replantadas;
- f. Informar sobre os desníveis entre as calçadas das faixas 500 e 700 encaminhando os cortes específicos dos pontos determinados no of.nº. 314/208, item 1 TOPOGRAFIA E TRÁFEGO: Quadras 502, 3, 4, 5, 6, 7, 16, 15 E SRTV para exame, discussão e acompanhamento de técnico deste IBRAM. Tais cortes em escala 1:50 devem conter as cotas de nível existentes e as que deverão ser projetadas;
- g. O piso sob o percurso do VLT deverá ser, preferencialmente, gramado como especificado pelas ilustrações em perspectiva do anteprojeto. Quaisquer alternativas para a implantação desse piso deverão ser submetidas ao IPHAN;
- h. Projeto de reestruturação viária das vias W2, W4 e W5;
- i. O Plano de Execução da Transição deverá levar em conta, a eliminação dos ônibus na W3, estabelecendo um cronograma para a sua retirada, e deverá detalhar a rede das linhas de ônibus que atuarão na área durante o período de adaptação e sua futura conectividade com o VLT, após sua retirada, apoiado em pesquisas de campo, previstas para ser desenvolvidas no presente ano.

41. Executar os Programas de Monitoramento e Controle Ambiental, assim, descritos:

- a. Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e de Assoreamento;
- b. Programa de Estabilidade de Taludes;
- c. Programa de Monitoramento e Controle das Emissões Atmosféricas;
- d. Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Ruídos;
- e. Programa de Monitoramento e Controle da Contaminação de Corpos Hídricos;
- f. Programa de Monitoramento e Controle da Supressão de Vegetação;
- g. Programa de Monitoramento e Proteção à Fauna;
- h. Programa de Monitoramento e Controle dos Desvios e Interdições de Tráfego;
- i. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- j. Programa de Sinalização Viária;
- k. Programa de Monitoramento da Segurança e Saúde da Mão-De-Obra;
- l. Programa de Comunicação Social e Ambiental;
- m. Programa de Monitoramento e Controle dos Canteiros de Obras; e,
- n. Programa de Monitoramento e Controle das Áreas de Empréstimo e Bota-Fora do Material Excedente.

42. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

43. Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;

44. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

P. K

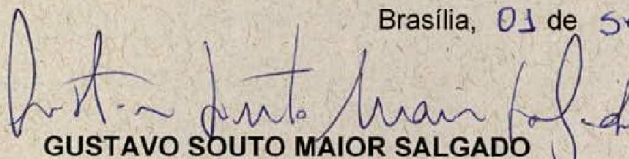
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 049/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E ... PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de setembro de 2009.



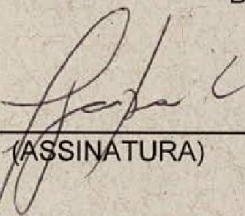
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 049/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de setembro de 2009.



(ASSINATURA)

Jose Gaspar de Souza

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)